



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.582, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 833, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE CRIA O “PROGRAMA RENDA LEITE I”, INSTITUI BÔNUS PARA COMERCIALIZAÇÃO FORMAL DE LEITE, AUTORIZA FIRMATURA DE CONVÊNIO COM EMPRESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Municipal nº 833, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo único: O programa disposto no caput deste artigo prevê o incentivo a atividade leiteira por meio da emissão de nota fiscal de produtor rural, por meio da concessão de R\$ 0,01 (um centavo de real), para cada litro de leite comercializado com nota fiscal de produtor, a partir do mês de janeiro de 2024, para os produtores cadastrados junto ao Programa Renda Leite I, do Município de Derrubadas.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas/RS, aos 05 dias do mês de dezembro de 2023.

ALAIR CEMIN
PREFEITO DE DERRUBADAS

Registre e Publique-se.

Aos 05/12/2023.

Helio Lampert

Agente de Recursos Humanos.